



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 40 /2017

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação Infantil Irmãs Cavanis.

Art. 1º FICA DECLARADA de Utilidade Pública a Associação Irmãs Cavanis - Centro de Educação Infantil Irmãs Cavanis, localizada nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.791.664/0004-59.

Parágrafo Único. FICA AUTORIZADA a remissão dos créditos tributários decorrentes de taxas, respectivas multas e juros de mora, relativos à Associação mencionada no *caput*, nos termos do art. 353, I e IV do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 53/2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de julho de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS CAVANIS.

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar a utilidade pública do Centro de Educação Infantil Irmãs Cavanis, da Associação Irmãs Cavanis.

Importante destacar que a associação mantenedora (estabelecimento matriz) já goza do benefício, instituído pela Lei nº 731, de 27 de abril de 1995. No presente projeto, pretende-se estender a utilidade pública ao CEI Irmãs Cavanis, que exerce serviço de reconhecida relevância no Município.

Nesse sentido, importante destacar que há vários anos o Município de Castro vem estabelecendo parceria com a entidade, repassando recursos para a manutenção de suas atividades de educação infantil, sempre executadas com excelência, em complemento à rede pública municipal.

Pretende-se também a exclusão dos créditos tributários já lançados (remissão tributária), relativos à taxa de Alvará de Licença e Funcionamento, em razão da situação econômica da entidade, que não possui fins lucrativos e emprega todos os seus recursos na consecução de seus objetivos, reitere-se, a educação infantil em parceria com o poder público.

Além disso, é questão de Justiça estender à filial os benefícios da matriz, que já se encontra isenta do pagamento de taxas para localização e funcionamento, por força do art. 153, I, da LC 53/2016.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Câmara Municipal, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de julho de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL